

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
P A R E C E R 577/73
Aprovado por Deliberação
em 28/3/73

PROCESSO CEE N° 925/73 (S.E. 06040/73)

INTERESSADO: Empresa Motores Búfalo S/A Indústria e Comércio

ASSUNTO: Apostila em Certificados de Isenção de Recolhimento do Salário Educação

RELATOR: Conselheiro José Conceição Paixão

HISTÓRICO

1º) A empresa Motores Búfalo S/A Indústria e Comércio solicita a apostila dos seus certificados de isenção de recolhimento do salário educação referentes aos anos de 1968, 1969, 1970 e 1972, para efeito de comprovação junto ao INPS.

2º) O SEPE, em sua informação n° 479/73 esclareceu que "os certificados em causa foram expedidos com valores estimados nos exercícios anteriores ao da sua emissão, sem o posterior reajuste, em decorrência da mudança do "quantum" do salário-mínimo, à época da isenção para os exercícios subsequentes."

3º) São os seguintes os certificados que devem ser apostilados: 83/60, 130/69, 71/70 e 83/71.

4º) c SEPE indica para cada um deles, todos os nove dados que constam das apostilas: n° de bolsas, valor mensal e valor anual.

CONCLUSÃO

Em vista do que foi exposto opinamos no sentido de que as apostilas dos certificados, Modelo "3", emitidos a favor da empresa "Motores Búfalo S/A Indústria e Comércio, cuja razão social anterior era: Fabrica de Motores Elétricos Búfalo Ltda, merecem a homologação deste CEE.

A informação SEPE 479/73, xerografada passa a integrar o processo CEE referente ao assunto.

São Paulo, 27 de março de 1973

Conselheiro José Conceição Paixão - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Ávila, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria Ignez L. de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala de Sessões, 28 de março de 1973

Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente